

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

CD/16489.97336-08

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Substitua-se o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, pelo seguinte texto:

“Art.

5º

.....

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o **caput** prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de quatro anos por escola, contado da data do início de sua implementação, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CD/16489.97336-08

A redação para o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 estabelece prazo máximo de quatro anos por escola para recebimento de recursos referentes à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

É uma medida fundamental para que a reforma do ensino médio possa ter sucesso. No entanto, após os quatro anos mencionados, os recursos do governo federal cessariam, potencialmente interrompendo a implementação dessa política em escolas nas quais o processo ainda esteja inconcluso.

Nesse sentido, esse prazo de quatro anos deve ser estendido, motivadamente, para que se possa, de fato, implementar a referida reforma em todo o País, razão pela qual se apresenta esta Emenda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA